

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data 05 06 2019		Horário Início 15h05	Sessão/Reunião ORDINÁRIA	
			Página 80	

determinar a gravação da prova física, assegurar ao candidato cópia e esclarecimento sobre sua pontuação e tornar possível a entrada de pessoa capaz, indicada pelo candidato, a fim de utilizar instrumento eletrônico portátil para registrar o teste”.

Item nº 39:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 96, de 2019, de autoria do Deputado Martins Machado, que “altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para inserir o art. 42-A, a fim de determinar a gravação da prova física, assegurar ao candidato cópia e esclarecimento sobre sua pontuação e tornar possível a entrada de pessoa capaz, indicada pelo candidato, a fim de utilizar instrumento eletrônico portátil para registrar o teste”.

Aprovado parecer favorável da Comissão de Assuntos Sociais.

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito ao Relator, Deputado José Gomes, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO JOSÉ GOMES (PSB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 96, de 2019, de autoria do Deputado Martins Machado, que “altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, para inserir o art. 42-A, a fim de

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05 06 2019	15h05	ORDINÁRIA	81

determinar a gravação da prova física, assegurar ao candidato cópia e esclarecimento sobre sua pontuação e tornar possível a entrada de pessoa capaz, indicada pelo candidato, a fim de utilizar instrumento eletrônico portátil para registrar o teste”.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 96, de 2019, tem por finalidade impedir a prática de arbitrariedades e discricionariedade excessivas em provas físicas em concurso público que possam ferir o princípio da isonomia, notadamente quando utilizados critérios subjetivos diferenciados pelos examinadores. A medida ora proposta não apresenta nenhum prejuízo ao erário.

Pelo exposto, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 96, de 2019.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras para discutir.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como somos um pouco conhecedores dessa área, entendo que a discussão não seja no âmbito especificamente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, porque não há impacto orçamentário, considerando que a contratação de bancas organizadoras de concursos já tem de arcar com os custos previstos no ato de inscrição.

Parabenizo o Deputado Martins Machado pela criativa e inteligente propositura, até porque as provas práticas são objetos de recursos que acabam atrasando muito os concursos públicos.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 96 1 2019
Folha nº 13

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
05 06 2019	15h05	ORDINÁRIA	82

Se me permite, inclusive, darei o exemplo do concurso da Casa para o cargo de fotógrafo que acabou sendo parcialmente judicializado. Vários candidatos questionaram o procedimento adotado pela banca e eu entendo que os candidatos que entraram com recursos tinham plena razão, porque compreendo que houve ferimento ao princípio da isonomia e da transparência na prova prática, eu que acompanhei isso.

Deputado Martins Machado, se V.Exa. me permite dar-lhe um conselho, eu entendo que gravar prova é muito bom, isso é obrigação da banca examinadora, mas o aconselho, em segundo turno, a retirar essa parte do “tornar possível a entrada de outra pessoa”, porque se acaba envolvendo terceiros no processo de avaliação de um concurso público, o que é algo extremamente sério.

V.Exa. tem uma assessoria muito competente e o aconselho a fazer essa emenda em segundo turno retirando essa parte, a fim de evitar problemas futuros na sua propositura.

É isso, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Continua em discussão.

(Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados.